

REGIME JURÍDICO-INSTITUCIONAL DO PERU

O Governo do Peru é unitário, representativo, descentralizado e se organiza segundo o princípio da separação dos poderes. São três os poderes: Poder Executivo, Poder Legislativo e o Poder Judiciário. Cada um deles é autônomo e independente.

O Poder Executivo é constituído pelo Presidente e por dois Vice-Presidentes. O primeiro desenvolve as funções de Chefe de Estado. Ele simboliza e representa os interesses permanentes do país. E, como Chefe de Governo, é quem dirige a política governamental, respaldado pela maioria político-eleitoral.

A direção e a gestão dos serviços públicos estão confiadas ao Conselho de Ministros; e a cada ministro nos assuntos que competem à carteira a seu cargo.

Cabe ao Ministério da Justiça: prestar assessoria legal ao Poder Executivo e especialmente ao Conselho de Ministros; promover uma eficiente e pronta administração de justiça, vinculando ao Poder Executivo o Poder Judiciário, o Ministério Público e outras entidades; coordenar a relação do Poder Executivo com a Igreja Católica e outras confissões; sistematizar, divulgar e coordenar o ordenamento jurídico; normatizar e supervisionar as funções de registro, notariado e fundações; e assegurar uma adequada política no Sistema Nacional Penitenciário e no Sistema Nacional de Arquivos.

O Poder Legislativo é um parlamento unicameral com 120 membros ou congressistas. A função de congressista é de tempo integral; ele está proibido de desempenhar qualquer cargo ou exercer qualquer profissão ou ofício nas horas de funcionamento do Congresso.

O mandato do congressista é incompatível com o exercício de qualquer outra função pública, exceto a de Ministro de Estado e o desempenho, mediante prévia autorização do Congresso, de comissões extraordinárias de natureza internacional.

A competência de administrar justiça também emana do povo e é exercida pelo Poder Judiciário por meio de seus órgãos hierárquicos de acordo com a Constituição e as leis.

O Tribunal Constitucional é o órgão de controle da constitucionalidade. É autônomo e independente dos demais órgãos constitucionais. Está submetido somente à Constituição e a sua Lei Orgânica.

O Conselho Nacional da Magistratura é um órgão autônomo e independente dos demais órgãos constitucionais e lhe competem a seleção, nomeação, ratificação e destituição de juizes e fiscais de todos os níveis, salvo nos casos de eleição popular, em que só está facultado a estender o título e a aplicar a punição de destituição quando pertinente conforme a lei.

Ao Defensor do Povo cabe defender os direitos constitucionais e fundamentais da pessoa e da comunidade e supervisionar o cumprimento dos deveres da administração pública e da prestação dos serviços públicos.

O Ministério Público é o órgão autônomo do Estado que tem como principais funções: a defesa da legalidade, dos direitos cidadãos e dos interesses públicos; a representação da sociedade em juízo, para os efeitos de defender a família, os menores e incapazes e o interesse social, bem como zelar pela moral pública; o indiciamento do delito e a reparação civil. Também zelar pela

prevenção do delito dentro das limitações legais e pela independência dos órgãos judiciais, bem como pela correta administração de justiça, além de outras funções que lhe atribuírem a Constituição Política do Peru e o ordenamento jurídico da nação.

A Controladoria-Geral é o órgão técnico diretor do Sistema Nacional de Controle, dotado de autonomia administrativa, funcional, econômica e financeira, que tem a missão de dirigir e supervisionar com eficiência e eficácia o controle governamental, orientando suas ações para o fortalecimento e a transparência da gestão das entidades, a promoção de valores e a responsabilidade dos funcionários e servidores públicos, bem como contribuir com os Poderes do Estado na tomada de decisões e com a cidadania para sua adequada participação no controle social.

A finalidade fundamental da Polícia Nacional do Peru é garantir, manter e restabelecer a ordem interna. Oferece proteção e ajuda às pessoas e à comunidade. Garante o cumprimento das leis e a segurança do patrimônio público e privado. Previne, investiga e combate a criminalidade. Vigia e controla as fronteiras.